

**ANTONIO MANUEL HESPANHA E A PLURALIDADE DE CENTROS DE PODER
POLÍTICO EM PORTUGAL: CAMINHOS ABERTOS PELA CONCEPÇÃO
CORPORATIVISTA DA SOCIEDADE PORTUGUESA**

Airles Almeida dos Santos

Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em História/ UFS
Integrante do *Dominium*: Estudos sobre Sociedades Senhoriais
(CNPq-UFS)

E-mail: airlesalmeida@hotmail.com

Resumo: A questão da centralização do poder político sempre foi colocada em pauta na análise a respeito da formação dos Estados europeus. Para o entendimento da instituição monárquica, poder central medieval e constituição do Estado Moderno, grandes correntes de pensamento atribuíam à Idade Média uma relação genealógica entre coroa, rei e Estado, uma visão centralista do poder. Porém, novos trabalhos vêm dando nova tônica à temática. O objetivo nesse artigo é problematizar a ideia de “centralização precoce” em Portugal na Baixa Idade Média (século XIV), apresentar as reflexões historiográficas tecidas por Antonio Manuel Hespanha a respeito da problematização da ideia dos temas que até então vinham sendo tratados pela historiografia institucionalista e apresentar o modelo corporativo como meio adequado para a explicação do corpo político medieval português.

Palavras-chave: Poder; Portugal; Idade Média; Historiografia.

**ANTONIO MANUEL HESPANHA AND THE PLURALITY OF CENTERS OF
POLITICAL POWER IN PORTUGAL: PATHWAYS OPENED BY THE
CORPORATE CONCEPTION OF THE PORTUGUESE SOCIETY**

Airles Almeida dos Santos

Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em História/ UFS
Integrante do *Dominium*: Estudos sobre Sociedades Senhoriais
(CNPq-UFS)

E-mail: airlesalmeida@hotmail.com

Abstract: The centralization of political power has always been discussed in the analysis about state formation in Europe. For the comprehension of the institution of monarchy, medieval central power and construction of the Modern State, great currents of thoughts attributed to Middle Ages a genealogical relation among crown, king and State, a centralist view of power. However, new studies have brought new emphasis to this topic. The aim of this article is to question the idea of “early centralization” in Portugal during the Late Middle Ages (14th century), presenting historiographical reflections made by Antonio Manuel Hespanha in respect to the complexity of the idea of the themes that used to be treated by the institutionalist historiography until then and presenting a corporate model as an appropriate way for explaining the Portuguese medieval political body.

Keywords: Power; Portugal; Middle Ages; Historiography.

Desde sua longa trajetória buscando o ingresso no panteão das Ciências dos Homens, a História esforçou-se por delimitar seus objetos, traçar seus métodos, selecionar seus documentos e definir seus princípios. Refém da visão centralizada e institucionalizada do poder, esse modelo de História dedicou ao Estado toda a sua atenção e o transformou em objeto por excelência da produção histórica. A partir de então, o poder passou a se dedicar à exaltação desse Estado, construção da sua legitimidade, de suas instituições, seus aparelhos, seus dirigentes (FALCON, 1997). A política (identificada ao poder) passa a ser o tema digno da atenção dos historiadores. Outro papel desempenhado pelo Historicismo foi a exaltação da memória, por isso, empenhou-se por séculos a fazer lembrar e cristalizar posições a partir de exemplos reais e ilustres. Nesse tipo de escrito, História e Poder são muitas vezes indissociados e até vistos como sinônimos. Onde uma estava, o outro a acompanhava. Olhando para uma, percebia-se o outro. Instaurava-se assim, a supremacia da História Política, com o seu rigor metodológico, sua marcante distinção do texto literário e sua ideia de verdade. A História a serviço dos reinos, monarquias nacionais, Estados territoriais e aos poderosos. O Historicismo influenciou toda uma geração de historiadores preocupados em delinear a maneira científica de fazer a história, rememorando o passado, exaltando grandes homens e legitimando o Estado.

O objetivo nesse artigo é problematizar a ideia de “centralização precoce” em Portugal na Baixa Idade Média. Revisitar o problema da centralização do poder político presente na historiografia do Estado Liberal, apresentar as reflexões historiográficas tecidas por Antonio Manuel Hespanha a respeito da problematização dos temas que até então vinham sendo tratados pela historiografia institucionalista e apresentar o modelo corporativo como meio adequado para a explicação do corpo político medieval português.

O modelo *Estadualista* da organização do poder e a “centralização precoce” do poder em Portugal

Os historiadores adeptos do paradigma político do Estado Liberal olharam para o Antigo Regime e viram nele a existência de um Estado totalmente autoritário e extremamente centralizado, como se todos os poderes emanassem apenas de um centro.

Historicamente, o modelo *Estadualista* da organização do poder – chamado por alguns de “paradigma estadualista” (HESPANHA, 1994), “modelo político do Estado burocrático” (COELHO, 2014), “paradigma do Estado Liberal” – remete ao século XIX, período visto

como formação dos estados nacionais, separação do Estado da sociedade civil (*locus* de interesse privado), “ao mesmo tempo que fomentava uma certa estratégia de investigação orientada para a ilustração e legitimação dessa dimensão histórica da construção do Estado Liberal” (HESPANHA, 1994, p.21). “O modelo estadualista da organização do poder” (HESPANHA, 1994, p. 21) vigorou durante o século XIX e parte do XX e tendeu a ser de caráter predominantemente liberal. Essa historiografia, disposta a levar a cabo um projeto da burguesia e a edificação do Estado Nacional a partir da contraposição e depreciação da realidade medieval se empenhou em mostrar a fragmentação senhorial “como o cúmulo do horror e o complemento lógico do obscurantismo medieval” (BASCHET, 2006, p 127). As consequências das guerras privadas entre os senhores, a selvageria, desordem e a violência eram retratadas como sintomas da anarquia da aristocracia medieval,¹ contrastado com a ordem trazida pelo Estado centralizado, forte e fundado sobre um direito unificado. A aversão pela Idade Média foi determinada como um artifício a serviço da legitimação de superioridade das estruturas e formas políticas modernas e sua capacidade de centralização e ordenamento. Sendo assim, “é difícil não ver quanto essa visão depreciativa da Idade Média está ligada à ideologia do século XIX e aos interesses imediatos daqueles que a promoveram” (BASCHET, 2006, p 127).

No entanto, outra vertente da historiografia oitocentista retrocede ainda à época medieval, resgatada pelos historiadores medievalistas que travaram uma verdadeira cruzada contra ideia de que o medievo era atrasado, obscuro, marcado pela violência exagerada, num combate a noção de Idade das Trevas². Como bem demonstrou Maria Filomena Coelho (2014),

No mesmo tom, aqueles que estudavam o poder dedicaram-se a mostrar que o chamado “Estado Moderno” e suas virtudes tinham raízes no medievo, ou seja, originaram-se nessa época. Portanto, um projeto de recuperação da imagem da Idade Média, que, obviamente, afastava-se da própria História.

¹ Joseph Morsel (2008) prefere o uso do termo *aristocracia* em substituição à *nobreza*. De acordo com Morsel, a aristocracia do ocidente medieval conseguiu se constituir ao longo dos séculos da Idade Média a partir de um processo complexo e deve-se levar em consideração a dominação sobre os homens, a atividade guerreira e o poder sobre a terra. Nesse sentido, enquanto a aristocracia só se explica a partir das relações de dominação, a nobreza representaria a forma tardia e consolidada dessa aristocracia medieval. Um grupo restrito e definido por um conjunto de critérios como um estilo de vida, adesão a um código de valor, atitudes, símbolos de distinção e prestígio herdado. Segundo Baschet (2006), “é somente no final da Idade Média que se pode conferir uma verdadeira pertinência à noção de nobreza tal como nós a concebemos (...) como uma categoria social fechada e definida por um conjunto de critérios estritos” (BASCHET, 2006, p. 110). O nosso trabalho se situa no século XIV, o período que compreendemos como início do final do período medieval. Por isso, a partir de então utilizaremos o conceito de *nobreza*.

² Esses estudiosos se colocam contrários às ideias até então muito defendidas em relação ao Medievo: inexistência de Estado e de instituições públicas, política anticentralista, uso da violência generalizada e privatização do poder. Essa vertente buscava na ideia de centralização, a explicação para a decadência nacional. Cf. Merêa (1917), Saraiva (1957), Langhans (1938).

Tratava-se de olhar para o passado com a familiaridade do tempo presente (Coelho, 2014, p. 41).

A Idade média aparecia assim como portadora do caráter coletivo, responsável pela gênese do desenvolvimento do espírito nacional de cada reino. Entretanto, o medievo constituiria apenas uma realidade em potencial, onde somente a modernidade política levaria à sua concretização. Apesar do desconhecimento da lógica do sistema político do Antigo regime, este é

Encarado como antecedente dum elemento do Estado contemporâneo: a Coroa é a forma larvar da soberania estatal; as assembleias de estados, a antecipação dos parlamentos; as comunas, os antecedentes da administração periférica delegada; os senhorios, o eterno elemento egoísta que o Estado deve dominar e subordinar ao interesse geral (HESPANHA, 1994, p. 22).

A relação estabelecida entre Coroa-rei-soberania não foi inaugurada com a historiografia institucionalista. Desde o início da modernidade, teóricos se preocuparam em discorrer a respeito da concentração da autoridade, unidade política e absolutismo monárquico. As ideias políticas de Thomas Hobbes expostas em sua obra *Leviatã* (1974) faz uma apologia a concentração de poder político nas mãos dos monarcas. Defende-o sem recorrer a noção de direito divino. Segundo Hobbes, na cabeça do Estado estaria a soberania, *a verdadeira alma do Leviatã*, o monstro que remete a formação do Estado Absolutista. Nesse ponto, orienta-se o poder para a esfera do edifício jurídico da soberania, dos aparelhos de Estado e das ideologias que os acompanham.

Os postulados de Hobbes no que diz respeito a teoria político-jurídica da soberania foram sintetizados por Michel Foucault (2005), para em seguida, este filósofo contrapor a sua teoria da pluralidade dos corpos políticos.

(...) Acho eu, afinal de contas, todos os juristas, quando o problema deles é saber como, a partir da multiplicidade dos indivíduos e das vontades, pode se formar urna vontade ou ainda um corpo único, mas animados por urna alma que seria a soberania. Lembrem-se do esquema do *Leviatã*: nesse esquema, o *Leviatã*, enquanto homem fabricado, não é mais do que a coagulação de um certo número de individualidades separadas, que se encontram reunidas por certo número de elementos constitutivos do Estado. Mas, no coração, ou melhor, na cabeça do Estado, existe alguma coisa que o constitui como tal, e essa alguma coisa é a soberania, da qual Hobbes diz que é precisamente a alma do *Leviatã* (FOUCAULT, 2005, p. 34).

O exercício do poder em rede, ou seja, a ideia de circulação e relações de dominação, que dependendo da situação, os indivíduos em situação de mando podem também estar

submetidos ao poder exercido por outrem é o ponto chave da crítica foucaultiana ao pensamento de Hobbes. Para Foucault (2005)

O poder, acho eu, deve ser analisado como uma coisa que circula, ou melhor, como uma coisa que só funciona em cadeia. Jamais ele está localizado aqui ou ali, jamais está entre as mãos de alguns, jamais é apossado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona. O poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas esmo sempre em posição de ser submetidos a esse poder e também de exercê-lo. Jamais eles são o alvo inerte ou consentidor do poder, são sempre seus intermediários. Em outras palavras, o poder transita pelos indivíduos, não se aplica a eles (FOUCAULT, 2005, p. 35).

O que existe em Foucault é o conceito de *relações de poder* e é destinada a atenção a elementos periféricos dos sistemas de poder. Contrapõem-se as ideias expressas na clássica obra *Leviatã* de Thomas Hobbes. Para Foucault, melhor que ver a soberania como a alma do Leviatã, é mais interessante “estudar os corpos periféricos e múltiplos, esses corpos constituídos, pelos efeitos do poder, como os súditos” (FOUCAULT, 2005, p. 34). É nesse ponto que aparece a crítica ao pensamento hobbesiano³.

A questão da centralização do poder político foi resolvida pelos historiadores institucionalistas a partir da redução dos poderes periféricos (da nobreza)⁴ e utilizando o conceito de “descentralização administrativa”. Esse paradigma fazia uma relação genealógica entre coroa, rei e Estado Moderno, sendo a primeira o estado larvar do Estado liberal e o segundo o responsável pela concentração de funções e poderes posteriormente atribuídas ao terceiro. Desta maneira, acabou trazendo como proposta historiográfica a centralização como algo incontestável, onde o poder continuava emanando do polo central (O Estado) e exercido exclusivamente pelo rei.

De acordo com Foucault (2005), desde a Idade Média o pensamento jurídico girava em torno do poder régio, sendo usado muitas das vezes como instrumento para se exercer esse poder ou para justificação dos atos de poder. Todo o aparato de leis medievais (influenciadas pelo aparato jurídico romano) constituiu-se em direitos de encomenda régia, elaborados por juristas para funcionar como “instrumentos técnicos constitutivos do poder monárquico,

³ A retomada e aprofundamentos da teoria foucaultiana, assim como as críticas feitas à Thomas Hobbes é retomada por Antonio Manuel Hespanha em sua célebre e inovadora obra *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político - Portugal, séc. XVII (1994)*. As contribuições de Hespanha a respeito da concepção corporativista da sociedade e o e as relações de poder político entre centro e periferia serão retomadas e aprofundadas no ponto 1.2.

⁴ Na “mitologia liberal”, a nobreza aparece como força hostil à unidade política do reino, principal motivo de oposição aos esforços de centralização por parte dos monarcas. As ações de resistência eram vistas como “abuso” ou “ignorância” por parte desse estrato social.

autoritário, administrativo e, finalmente, absoluto. Formação, pois, do edifício jurídico ao redor da personagem régia, a pedido mesmo e em proveito do poder régio” (FOUCAULT, 2005, p. 30).

A figura fundamental das leis ocidentais a partir do medievo é o rei. Trata-se da figura do monarca, seus direitos, seu poder e suas limitações. Os textos jurídicos tratavam basicamente de dois aspectos: 1) mostrar o monarca como corpo vivo da soberania, ou seja, descrever a armadura jurídica com a qual o poder real se investia; 2) limitar esse poder para que conservasse sua legitimidade. O sistema do direito era totalmente voltado para o monarca. “O papel essencial da teoria do direito, desde a Idade Média, e o de fixar a legitimidade do poder: o problema maior, central, em torno do qual se organiza toda a teoria do direito é o problema da soberania” (FOUCAULT, 2005, p. 30).

Ao longo da pesquisa de levantamento bibliográfico e leituras, verificamos que no âmbito de estudos gerais sobre a Península Ibérica, a ideia de centralização do poder surge como uma espécie de vanguarda política na Idade Média. Em Portugal, a historiografia se esforçou mesmo para a afirmação de uma “centralização precoce” do poder no medievo. Uma das respostas utilizadas para justificar a centralização antecipada encontra-se na Reconquista que, como demonstrou Coelho (2014), teria

Propiciado o fortalecimento precoce da monarquia que, apoiada num aparato burocrático e numa rede de cidades régias, conseguiu submeter a nobreza e a igreja à lei do Estado. Ao contrário de outras regiões da Europa, onde os reis eram considerados *primus inter pares* e concorriam com os demais poderes políticos, em Leão/Castela e Portugal, graças à centralização do poder nas mãos da monarquia, fora possível institucionalizar o poder muito mais cedo, o que permitiu as grandes empresas marítimas/comerciais e a conquista do Novo Mundo (Coelho, 2014, p. 42).

Em se tratando do elemento concelhio e comunal, a questão da centralização política foi resolvida, segundo a historiografia tradicional, a partir da descentralização administrativa, que apesar de dar certa autonomia (de certo limitada) aos conselhos, mantinha o poder político dependente da esfera central. Por meio da “teoria da delegação” era permitido a esses órgãos da administração “uma gestão autônoma dos interesses próprios, salvaguardada a unidade do Estado e a preeminência do interesse geral” (HESPANHA, 1994, p. 24).

Partindo do estudo de fontes doutrinárias, do direito e das instituições resolvia-se assim a questão do poder, pois o que estava em foco não eram as instituições enquanto formas

autônomas, o sistema político como portador de vários níveis de poder que se articulam e dialogam com um ponto central, os equilíbrios sociais, a relação centro-periferia, mas justamente o contrário, as instituições como instrumentos pela luta de poder, a anulação dos poderes periféricos em sua relação com a Coroa/Estado e o aniquilamento das negociações entre o poder central e poderes periféricos. “Bastaria conhecer as instituições formais, em toda a sua grandeza ‘superestrutural’, para entender e explicar o poder. Um poder que, em sua forma estatal/institucionalizada, é o centro político do qual emana o único poder digno de ser reconhecido como Poder” (Coelho, 2014, p. 41).

Segundo Hespanha (1994), outra justificativa usada para a explicação da “centralização precoce” assente na historiografia tradicional é o argumento da inexistência de Feudalismo em toda a Península Ibérica, o que teria contribuído para a redução dos poderes da nobreza a partir da palatinização desse estrato social e a diminuição dos domínios senhorias.⁵

A temática do feudalismo em Portugal teve início com as considerações do historiador oitocentista Alexandre Herculano, que decidiu voltar a sua atenção para o estudo da Idade Média Portuguesa. Assim como Herculano, Gama Barros também considerava que a centralização precoce do poder das monarquias ibéricas seria incompatível com a formação do sistema feudal, este situado em comparação com o modelo francês. Os escritos desses historiadores nos apresentam a posição adotada por toda uma corrente de pensamento, o já citado paradigma institucionalista. Herculano e Barros, partindo do que seria a especificidade, a singularidade e traço distintivo da Península Ibérica em relação as demais monarquias europeias, acabam negligenciando a existência de “instituições feudais”.⁶ Segundo Herculano, (*apud* MERÊA, 1912) “A índole das instituições, ou antes, do direito público, escrito ou consuetudinário, da velha monarquia ovetenseleonesa e das que della procederam, não só foi estranha, mas até repugnante à índole do feudalismo [sic]” (HERCULANO *apud* MERÊA, 1912, p. 132).

⁵ Não é objetivo nosso nesse trabalho, devido aos limites de página, tratar sobre a questão das contendas historiográficas a respeito da existência ou não do feudalismo na Península Ibérica ou debater o posicionamento dos historiadores dedicados ao estudo e ao uso do termo *senhorio* no lugar do *feudalismo*. Apesar desse debate encontrar-se em alguns pontos superados, segundo Alvaro (2013) “é impossível, diante do que apresenta a historiografia ibérica, e mesmo mais geral, sobre o tema, ignorar totalmente o feudalismo. (...) Percebemos que, geralmente, o posicionamento dos historiadores dedicados ao estudo do senhorio, mesmo quando este é estudado de forma específica, *sempre* perpassa pelo debate feudal” (Alvaro, 2013, p.27).

⁶ Como mencionamos anteriormente, não trataremos sobre os debates a respeito do feudalismo na Península Ibérica. Outros autores como Mattoso (1991), Castro (1987) e Oliveira Marques (2010) aprofundam a temática, cada um com uma visão diferente a respeito do fenômeno denominado *feudalismo*. Apesar das diferenças, os três estudiosos admitem a existência do feudalismo em território português.

A partir de uma análise jurídica e institucional, Herculano combate aquilo que Joseph Morsel chamou de “a ancoragem espacial do poder”. A disseminação da autoridade é vista de forma negativa. Isso também fica explícito em Barros (*apud* MERÊA, 1912):

Achamos, nas relações da classe nobre para com a coroa diferenças radicaes com o sistema feudal; mas, considerando nos seus domínios próprios, o homem nobre apareceu-nos numa situação que tem manifesta analogia com a dos senhores feudaes, na imunidade, no exercício dos direitos jurisdicionais, e nos encargos e serviços que lhe deviam os moradores e cultivadores das suas terras. Embora na origem esta situação fosse de todo alheia ao regimen do feudalismo, reconhecemos o influxo delle na extensão dos direitos e prerogativas que se foram arrogando em Leão e Castella os senhorios particulares. Nestes reinos e no de Portugal a accao e reaccão entre o princípio feudal, que era dominante em grande parte da Europa, e as circumstancias peculiares da península, que repeliam aquelle princípio, produziram um sistema político especial, *que não era o feudalismo* porque lhe faltavam os caracteres essenciaes, mas que também proporcionava a aristocracia elementos vigorosos de resistência ao desenvolvimento do poder do rei nos amplísimos privilegios de que a nobresa estava revestida” [sic] (BARROS *apud* MERÊA, 1912, p. 137).

O paradigma Estadualista da organização do poder político vigorou por quase toda a Europa até finais da década de 1950. No entanto, devido a influência crescente do pensamento anti-positivista a partir do final do século XX. Alguns historiadores ibéricos enfatizaram as limitações que esse modelo impunha à interpretação histórica do poder das sociedades pré-modernas. Os trabalhos desses autores apresentam perspectivas diferentes, muitas das vezes até mesmo contrários, aos trabalhos que viam a precoce formação do Estado Moderno Português.

Demonstram que as tendências centralizadoras sempre coexistiram com outras forças, igualmente fortes, que apontavam no sentido da descentralização política e da manutenção da pluralidade de pólos de poder. Depois revelam que o processo de centralização percorreu um caminho descontínuos, com muitos avanços, mas também com inúmeros recuos, tendo sido levado a cabo por personagens, por forças ou por grupos sociais (CARDIM, 1998, p. 132).

Esses autores empenharam-se em destacar o caráter pluralista da distribuição do poder e a sua radicação em instituições autônomas em relação aos Estados. Dentre esses historiadores destacam-se Antonio Manuel Hespanha, Pablo Fernández Albadalejo e Bartolomé Clavero.

Hespanha e a concepção corporativista da sociedade portuguesa

Para Portugal, Antonio Manuel Hespanha (1994) abre caminhos para o estudo da pluralidade de centros de poder político e o caráter corporativo da sociedade portuguesa na época moderna⁷.

Hespanha é um historiador e jurista português e um dos pesquisadores mais citados em pesquisas. Juntamente ao espanhol Bartolomé Clavero, é considerado um dos grandes renovadores da história institucional e política dos países ibéricos e suas extensões coloniais. Doutorou-se (1987) e agregou (1994) em História Institucional e Política (séculos XIV-XVIII), com uma dissertação depois publicada sob o título “As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político - Portugal, séc. XVII”. Essa obra foi bem aceita pela crítica e busca atingir o grande público, não só os interessados na questão portuguesa. A obra recebe esse nome em referência à alegoria expressa por Thomas Hobbes (Leviatã), o monstro para remeter a formação do Estado Absolutista, que remontam os séculos XVI e XVII.

O principal objetivo de Hespanha neste livro é nos levar a uma problematização da ideia tradicional de absolutismo, centralização do poder político e formação do Estado Moderno português, tudo isso analisado sob a perspectiva da Nova História Política. A partir de três núcleos de investigação (1- Reconstrução político-administrativa da época moderna portuguesa; 2- Análise das cartas de doações de terras com administração autônoma; 3- Análise do aparelho administrativo e o poder dele emanado) utiliza as mais variadas fontes, sejam elas arquivísticas, corográficas, cartas de doações, literatura jurídica e o “Livro das Avaliações de todos os Officios do Reyno de Portugal – Anno 1640”, que constitui a base de uma parte fundamental da investigação para defender a tese da existência de uma pluralidade de centros de poder político. Critica a ideia de total centralização antes do século XVIII. Pensar o Estado Moderno por esta ótica, segundo Hespanha, é um equívoco, pois, para ele, o controle político era difuso, não emanando apenas de um único centro. Sendo assim, abstrações como *centralização* e *absolutismo* na prática não se verificaram antes do século XVIII, já que, para isso, havia necessidade de um aparelho de poder altamente centralizado, que, segundo o autor, ainda não existia no século XVI. Hespanha só verifica a formação de um aparelho de poder consideravelmente centralizado ou absoluto na época pombalina, ou

⁷ Apesar dos estudos de Fernández Albadalejo, (1984), Clavero (1986) e Hespanha (1994) tratarem sobre Antigo Regime, Estado, instituições e poder político na época moderna, os temas suscitados são importantes para quem se debruça sobre outros períodos históricos porque seus postulados e questionamentos alcançam recortes que vão muito além da história do poder propriamente dita e porque extrapolam a cronologia em que suas pesquisas concentram-se inseridas. Serve muito para os historiadores que se debruçam sobre a Baixa Idade Média (até o século XV), Idade Média Tardia e Longa Idade Média. O ponto de vista desses pesquisadores interessa e suas reflexões continuam sendo de grande ajuda para pensar as estruturas do poder.

seja, no século XVIII. Seu instrumental teórico-metodológico de análise se dá com base nos estudos do sistema de poder político em Portugal para ver empiricamente como funcionava o poder na época moderna. Utiliza como conceitos a ideia restritiva de poder político e faz a “distinção [dos] vários níveis das relações de poder” (HESPANHA, 1994, p.10).

Hespanha contrapõe a sua tese ao já mencionado “paradigma estadualista”. É neste ponto que entra a problemática desenvolvida por Hespanha, que aponta que não podemos entender o Estado Moderno unicamente pelo prisma da centralização ou de uma concentração de poder sem limites. Ele dá foco aos vários níveis políticos e pluralidades sócio-políticas existentes no Estado Moderno. Para a defesa de seus postulados, o autor parte de considerações defendidas por Otto Brunner - salientou continuidades entre os sistemas medieval e moderno, como o senhorialismo e o patriarcalismo; Oestreich - chamou a atenção para a existência de uma extensa zona de autonomia política que o absolutismo não conseguia dominar/reduzir (zonas regionais e locais de poder político), assim como um pluralismo bem estruturado e que só vai sendo superado de maneira lenta, mas não por uma total sujeição dos poderes locais e sim, muito mais, por um rearranjo dos mesmos; Pierre Chaunu – há a denúncia por parte do mesmo da extraordinária fragilidade dos aparelhos de Estado, dentre outros.

Aprofundando a linha teórica iniciada pelos estudiosos acima, Hespanha propõe uma renovação historiográfica, a partir do caso do Estado Moderno Português, para refutar o paradigma estadualista tão presente na historiografia tradicional (de nomes como Merêa e Oliveira França). Deste modo, o autor visa evidenciar as várias relações entre poder central e poderes periféricos, bem como a pluralidade e os vários níveis e registros institucionais locais de poder que faziam parte da lógica de funcionamento do Estado Moderno. Foca no pluralismo político-institucional do Estado Moderno Português e diz que esses pluralismos não devem ser vistos como “abuso” ou “ignorância”. Define o sistema político como portador de vários níveis de poder que se articulam e dialogam com um ponto central, estabelecendo equilíbrios sociais, numa relação de centro-periferia. Identifica em seu trabalho uma pluralidade de poderes que são permanências do período medieval (poderes locais de cunho patriarcal/senhorial) que vão progressivamente se alinhado à formação do que se entende por Estado Moderno. Por vezes, esses poderes se adequaram ao centro por negociações. Mas, por muitas outras vezes, constituíam-se como empecilhos e restrições ao processo de centralização de poder. Pode-se aqui mencionar, como exemplo mínimo, concelhos e assembleias locais que possuíam uma espécie de autogoverno (certa autonomia jurídica, financeira, jurisdicional e política) que elegiam seus oficiais de governo ou de justiça,

militares, funcionários fiscais, etc. Desta forma, questiona uma completa mudança da época medieval para a moderna e foca nas permanências da primeira. Nega que o poder tenha sido emanado todo do Estado. O Estado Moderno Português se estruturou pela relação entre poder central e poderes periféricos e os aspectos mais locais de poder como o regime senhorial, municipal, oficialato e poderes periféricos como um todo são mais que decisivos para o entendimento da lógica de Portugal.

influenciado pela linha teórica de Weber (tipologias): “no horizonte da análise que se segue, está a tipologia weberiana das estruturas políticas. Do que nos ocuparemos é de salientar as implicações de cada uma destas formas típicas de organização da política no recorte político do espaço” (HESPANHA, 1994, p. 88). Tanto um quanto outro defendem que o espaço político ajusta-se ao sistema legal-racional de dominação, ou seja, as normas organizam o território e que acontece uma polarização ao redor do centro. Nesse caso, “o território político corresponde ao assentamento espacial da unidade política tradicional, ou seja, ao espaço habitado por uma comunidade que reconhece a mesma autoridade política e que vive sob o mesmo estatuto” (HESPANHA, 1994, p. 89). Nesse sentido, a política espacial de certa maneira “preforma a estrutura do poder, o próprio espaço, a distância, constitui um obstáculo que o sistema de poder (como sistema de comunicação) tem que vencer” (HESPANHA, 1994, p. 110), ou seja, o território aparece como a face visível dos equilíbrios de poder e uma tentativa de recomposição do espaço é acompanhado de resistência: para alterar o espaço (território) é necessária modificação dos sistemas de poder. Para Weber (2004), o Estado é que detém o monopólio do poder de uma sociedade por meio da violência. Antonio Manuel Hespanha parte do pressuposto de que o político é “um campo social autônomo, onde se produz por mecanismos também autônomos, um capital próprio” (HESPANHA, 1994, p. 39) e que não importa tanto a violência física em si, mas a sua eficácia disciplinadora decorrente “dos mecanismos condicionados práticos – rotina, vantagens, prestígio, condicionamento ‘habitual’ (no sentido de Bourdieu) – que deles desencadeiam” (HESPANHA, 1994, p. 39).

O que o autor nos deixa claro é que na Península Ibérica como um todo o discurso jurídico aparece marginalizado, não era autônomo, mas sim a prevalecia o discurso jurídico, com a superioridade da justiça sobre a política; dos juristas sobre os políticos. Nessa concepção jurisdicionalista, o que chama de paradigma jurisdicionalista, o governo é exercido de forma poli sinodal, ou seja, através de concelhos, tribunais ou juntas relativamente como corpos funcionais autônomos em que o processo burocrático de realizava através de consultas, daí a

importância da escrita para a consolidação da burocracia e dispersão do poder “solidariedade corporativa da camada de letrados” (HESPANHA, 1994, p. 294).

Hespanha defende que a justificativa da aparente centralização de poder e o declínio do poder senhorial no início da época moderna só se explica no plano simbólico e ideológico, onde tanto a doutrina quanto a legislação convergiam para a ideia de centralização de poder. Porém a estrutura de legitimação simbólica na prática não apaga a relação centro/periferia do sistema de poder: no final “a política de submissão formal dos elementos senhoriais era acompanhada por uma generosa entrega de poderes jurisdicionais; enfim, de uma fachada de autoritarismo sobre uma proliferação de benesses” (HESPANHA, 1994, p. 384).⁸ Em contrapartida, apesar da perda efetiva no plano institucional do poder real para o senhorial, essa perda é compensada com um ganho simbólico: enquanto o poder senhorial é realizado e se impunha através do uso da violência e da força, o poder real se impõe simbolicamente – rei sede da justiça terrena; delegação dos poderes senhoriais; monopólio de determinados tributos por parte da Coroa; supremacia. São esses “mecanismos ideológicos de legitimação do poder real” (HESPANHA, 1994, p. 438) que gera na “consciência social a representação do poder real” (HESPANHA, 1994, p. 437) como centralizado.

Dentre os direitos cabíveis ao rei está o direito de punir e de agraciar, o qual o autor destaca que na maioria das vezes, o monarca deixava escapar impune ou perdoava a maioria dos delitos. Na verdade o que acontecia era uma violência simbólica que não precisava da física para manter o poder: o rei só se valia de sua representação ideológica para legitimar esse poder fazendo o uso de sistemas simbólicos usados nesse trabalho de dominação, visto que para se efetivar uma tentativa de dominação, tem que convencer usando imagens do universo cultural. Em Portugal seiscentista essa cabeça simbólica do reino remetia a conferir títulos, brasões e distinções que desempenhavam papel fundamental no capital simbólico.

Apesar de não estar explicitamente no livro, as reflexões de Hespanha são influenciadas pelo pensamento Foucaultiano: a ideia de relações de poder e “elementos periféricos” dos sistemas de poder. Ambos os autores contrapõem-se as ideias expressas na clássica obra “Leviatã” de Thomas Hobbes: no caso de Hespanha, a ideia de centralização política anterior ao século XVIII, por isso a ênfase no próprio título de seu trabalho (Às Vésperas do Leviathan). A

⁸ Em vários pontos do livro – Além do citado aqui – é visível a influência sofrida por Hespanha da teoria do “Poder Simbólico” de Bourdieu (2011): No plano simbólico a Coroa como cabeça da comunidade a partir do beneplácito, do padroado e reconhecimento da superioridade temporal do rei (p. 343); A hierarquia social como uma forma de capitalização simbólica a favor dos estatutos dominantes – o esquema das ordens (p. 322); Reforço de meios simbólicos como forma de combater a diminuição real do poder dos estados tradicionais (p. 315), como em outras partes.

época que Hobbes fala de concentração de poder e autoridade do monarca para a constituição do Estado Moderno (o Leviatã, soberania como cabeça do estado) para Hespanha nada mais é que ainda a véspera dessa concentração; Para Foucault, melhor que ver a soberania como a alma do Leviatã, é mais interessante “estudar os corpos periféricos e múltiplos, esses corpos constituídos, pelos efeitos do poder, como os súditos” (FOUCAULT, 2005, p. 34). É nesse ponto que aparece a influência de Foucault sobre Hespanha: crítica ao pensamento hobbesiano e existência de poderes periféricos.

A partir dessa dicotomia entre o poder central e poderes periféricos, o Estado português se estruturou a partir da coexistência entre as duas instâncias jurídicas na sociedade: o sistema jurídico oficial – caracterizado pelas determinações régias – e o sistema jurídico tradicional, baseado nos costumes. Dessa forma as jurisdições oficiais surgem como resposta e garantia de uma maior estabilidade das decisões, o que não acontecia com muita frequência devido aos custos da utilização do direito régio. Mesmo com essas contradições as comunidades não deixavam de ter um sistema de poder autônomo.

O mundo do poder oficial constitui, assim, por um lado, como que uma continuação e potenciação das autoridades locais. (...) Por outro lado trata-se de um poder invisível, fugido, sem registros, que não oferece nunca à batalha campal da sindicância ou da devassa, mas se sustenta das pequenas vitórias quotidianas obtidas nos vazios do direito oficial e nas ausências dos seus executores” (HESPANHA, 1994, p. 455).

Observando os aspectos institucionais dos poderes periféricos pelo viés da Coroa, pode-se perceber a existência de um sistema patrimonialista do poder como forma de legitimação, o qual o príncipe tem o poder organizado de forma arbitrária e esse poder é reconhecido pela tradição. No entanto, devido à falta de proximidade com os súditos e existência de oficiais para cuidar de toda a burocracia, o príncipe era investido de toda uma simbologia que permitia que sua autoridade estivesse presente, embora seu poder nem sempre, pois os direitos dos particulares eram um empecilho para o desenvolvimento do poder político caracterizando.⁹

Em síntese, o que fica claro no trabalho inovador de Hespanha é que a Coroa via a atuação desses poderes periféricos e por meios de negociações, a mesma legislação que expressava a questão da centralização do poder, dava brechas para a atuação desses poderes periféricos. A

⁹ Para uma diferença entre *Poder* e *Autoridade*, confira a definição desses verbetes no Dicionário de Política (BOBBIO, 1986).

questão não está em anular o papel da monarquia e ignorar o poder exercido pelos monarcas. O poder régio consolida-se na medida em que possibilita que a nobreza governe com o rei, no interior do Estado. Essa situação de condomínio corporativo é benéfica tanto para o monarca como para a nobreza” (COELHO, 2014, p.59).

Para o estudo da Idade Média e moderna, o modelo corporativista apresenta-se como uma boa alternativa. Do ponto de vista político-simbólico, devemos levar em consideração que o poder para os homens medievais é diferente do que é pra nós hoje, assim como a maneira como ele se manifesta e o próprio imaginário do poder. Esse período caracteriza-se pela natureza personalista das relações de poder apesar dos esforços de institucionalidade, ou seja, a monarquia ainda no final da Idade Média (séculos XIV e XV), lida com um poder personalista. Por isso é um erro encarar o poder nesse período saindo de um único polo e se irradiando por toda a sociedade, mas sim na existência de vários centros de poder que se se equilibravam. Apesar da aparente contradição entre um poder personalista na Idade Média e a existência de vários centros de poder, Maria Filomena Coelho (2014) afirma que não se trata de uma contradição, mas sim de uma composição: “por um lado, identifica-se o fortalecimento do poder régio, mas, por outro, percebe-se também uma crescente influência da alta nobreza dentro dos aparatos burocráticos. (...) O poder régio consolida-se na medida em que possibilita que a nobreza governe com o rei, no interior do Estado. Essa situação de condomínio corporativo é benéfica tanto para o monarca como para a nobreza” (COELHO, 2014, p.59). Deve-se levar em consideração a questão prático-institucional, daí a necessidade de problematizar as relações de poder contidas nos documentos e desconstruir a ideia muito pregada (isso é perceptível na maioria das crônicas) de centralização do poder político nas mãos do rei, ou seja, no caso de Portugal, a ideia de “centralização precoce” pregada pela historiografia do Estado Liberal. Podemos previamente afirmar que a justificativa da aparente centralização de poder só se explica no plano simbólico e ideológico, onde tanto a doutrina quanto legislação convergiam para a ideia de centralização de poder (HESPANHA, 1994). No entanto, a estrutura de legitimação simbólica na prática não apaga a relação centro/periferia do sistema de poder: no final “a política de submissão formal dos elementos senhoriais era acompanhada por uma generosa entrega de poderes jurisdicionais; enfim, de uma fachada de autoritarismo sobre uma proliferação de benesses” (HESPANHA, 1994, p.384). Em contrapartida, apesar da perda efetiva no plano institucional do poder real para o senhorial, essa perda é compensada com um ganho simbólico: enquanto o poder senhorial é realizado e se impunha através do uso da violência e da força, o poder real se impõe simbolicamente – rei

sede da justiça terrena; delegação dos poderes senhoriais; monopólio de determinados tributos por parte da Coroa; supremacia. São esses “mecanismos ideológicos de legitimação do poder real” (HESPANHA, 1994, p.438) que geram na “consciência social a representação do poder real” (HESPANHA, 1994, p.437) como centralizado.

Considerações Finais

Como apontou Benedetto Croce, toda história é contemporânea, escrita e reescrita a cada geração. Mergulha-se no passado a partir de experiências do tempo presente. Toda pesquisa histórica, apesar de tratar de períodos longínquos ou de situações aparentemente desconexas com a realidade social do historiador (como por exemplo esta que encontra-se em desenvolvimento – Idade Média, realeza, relação morte e poder) na verdade tem uma relação direta com as preocupações e demandas do presente, que conduzem a abordagem do passado. Além das preocupações contemporâneas que condicionaram o recorte da problemática de pesquisa, o lugar social do historiador, também contribui para essa escolha. Para Certeau (2002), “a operação histórica se refere a combinação de um lugar social e de práticas ‘científicas’ e de uma escrita” (CERTEAU, 2002, p.66). “É em função deste lugar que se instauram os métodos, que se delinea uma topografia de interesses, que os documentos e as questões, que lhes serão propostas, se organizam” (CERTEAU, 2002, p.67).

Deixamos claro ao longo deste artigo que o tema da centralização do poder político é recorrente na historiografia e que de acordo com o cenário de cada época é evocado, criticado ou problematizado. É uma temática marcada pela polaridade de posicionamentos, abordagens teóricas e metodológicas, linhas de investigação e definições conceituais. A temática sempre foi colocada em pauta. Nesse ponto, grandes correntes de pensamento atribuíam à Idade Média uma relação genealógica entre coroa, rei e Estado. Esse paradigma centralista que via o poder provindo de um único polo dominou durante muito tempo a historiografia. No entanto, novos trabalhos, como o revolucionário *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político - Portugal, séc. XVII*, do estudioso Antonio Manuel Hespanha (1994) deu nova tônica à questão da centralização do poder desde à Idade Média até a contemporaneidade. Essa obra buscou uma alternativa a visão centralista do poder e através da concepção corporativista da sociedade portuguesa, comprovou a pluralidade de centros de poder político em Portugal na

Idade Moderna e mostrou a viabilidade desse tipo de abordagem para o entendimento também da Idade Média em Portugal.

Referências Bibliográficas

ALVARO, Bruno Gonçalves. *As Veredas da Negociação: Uma Análise Comparativa das Relações entre os Senhores Episcopais de Santiago de Compostela e de Sigüenza com a Monarquia Castelhana-Leonesa na Primeira Metade do Século XII*. Tese (doutorado) – UFRJ/IH/ Programa de Pós-Graduação em História Comparada, Rio de Janeiro, 2013, 280 f.

BASCHET, Jérôme. *A Civilização Feudal: do ano mil a colonização da América*. São Paulo: Ed. Globo, 2006.

BOBBIO, Norberto. Poder. In: BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: DF: EdUnb, 1986, pp. 933-943.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. 15a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

CARDIM, Pedro. “Centralização Política e Estado na historiografia recente sobre o Portugal do Antigo Regime”. *Nação e Defesa*, 2ª Série; nº 87, p.129-158, 1998. Disponível em <http://hdl.handle.net/10400.26/1487>. Acesso em 16/08/2017.

CASTRO, Armando. A teoria econômica do feudalismo. In: CASTRO, Armando. *Teoria do sistema feudal e transição para o capitalismo em Portugal*. Caminho: Lisboa. 1987. p. 19-52.

CERTEAU, Michel de. A operação historiográfica. In: *A Escrita da História*. Tradução Maria de Lourdes Menezes, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

CLAVERO, Bartolomé. *Tantas personas como estados*. Por una antropologia política de la Historia Europea. Madrid: 1986.

COELHO, Maria Filomena. Revisitando o problema da centralização do poder na Idade Média. Reflexões historiográficas. In: NEMI, A.; ALMEIDA, N.; PINHEIRO, R. (Org.). *A construção da narrativa histórica (séc. XIX-XX)*. Campinas: Ed.Unicamp/ FAP-UNIFESP, 2014, p. 39-62.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. 2 ed. Difel: 2002.

FALCON, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). *Domínios da História: Ensaios de teoria e metodologia*. 5a ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FERNÁNDEZ ALBADALEJO, Pablo. La transición política y la instauración del absolutismo. In: *Zona abierta*, 30 (1984), p. 63-75.

FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. Tradução Maria Ermanita Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Às Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVII)*. Coimbra: Almedina, 1994.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução e Introdução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril, 1974.

LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. *Estudos de Direito Municipal*. As Posturas. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade, Instituto Jurídico, 1938.

MATTOSO, José. *Identificação de Um país: ensaios sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, vol. 1- oposição. Lisboa. Editorial Estampa, 1991.

MERÊA, Manuel Paulo. *Introdução ao problema do feudalismo em Portugal: origens do feudalismo e caracterização deste regimen*. Coimbra: F. Franca Amado. 1912.

_____. *História do Direito Português (1917-1918)*. Coimbra, 1917.

MORSEL, Joseph. La aristocracia medieval. El dominio social em Occidente (siglos V-XV). Universitat de València, 2008.

OLIVEIRA MARQUES, A. H. *História de Portugal - Das Origens ao Renascimento*. Lisboa: Presença, 2010. p. 73-178.

PROST, Antoine. *Doze Lições sobre a História*. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

SARAIVA, José Hermano. *Evolução Histórica dos Municípios Portugueses*. Lisboa: Centro de Estudos Político Sociais, 1957.

STOPPINO, Mário. Autoridade. In: BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: DF: EdUnb, 1986, pp. 88-94.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 2004.